

ABORTO ONCOLÓGICO: ASPECTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS DE ÉTICA¹

Hélia Marta Messias Rodrigues², Rosiana Correia Câmara³, Nívea Maria Loures de Oliveira⁴, Érika Messias⁴, Silvana Maria da Silva Martins⁴

Resumo^a: *Este trabalho consiste em explorar as discussões entre o tratamento de um câncer e uma gravidez inesperada, envolvendo a questão da ilegalidade do aborto, do direito à vida e da interrupção do tratamento oncológico da genitora. Objetiva-se, assim, apresentar os principais pontos favoráveis e contrários à interrupção do tratamento para fins de gerar a criança, assim como a possibilidade do abortamento em detrimento de maiores chances de cura. A análise do dilema ético proposto neste trabalho é embasada em três pilares que compõem o termo bioética, sendo eles: a autonomia, beneficência/ não maleficência e justiça. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica buscando os descritores “direito de vida”, “aspectos legais e ilegais ao aborto”, “direito ao tratamento”, “comprometimento de interrupção do tratamento” e “posicionamento profissional” para selecionar os textos endereçados e discutir essa temática sobre o direito à vida. Conclui-se que o tema é uma questão que deve ser exaustivamente explorada, por encontrar-se no tocante ao medo primordial que cerca a vida de dois seres humanos e a decisão (vida da mãe, vida do feto ou ambas as vidas), numa ótica em que interromper o tratamento não é aconselhável, mas ao mesmo tempo o direito à vida é inviolável.*

Palavras-chave: Aborto, bioética, câncer, vida.

Abstract: *This work is to explore the discussions between the treatment of cancer and an unexpected pregnancy, involving the issue of the illegality of abortion, the right to life and the interruption of the mothers' cancer treatment. The objective is to present the main points in favor and against the interruption of treatment,*

¹Trabalho apresentado como exigência da disciplina de Ética Profissional;

²Graduandos em Psicologia – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail: helia.marta36@yahoo.com.br

³Professor da disciplina de ética Profissional da FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail:nelimar.de.castro@gmail.com

for the purpose of generating the child and the possibility of abortion in regards to better chances of survival. The analysis of the ethical dilemma posed in this paper is founded on three pillars that make up the term bioethics, namely: autonomy, beneficence / non-maleficence and justice. To do so, out performed a literature review searching the keywords “living right”, “legal and illegal aspects of abortion,” “right to treatment”, “disruption of commitment to treatment” and “professional position” to select the assigned texts and discuss this issue on the right to life. We conclude that the issue is a matter that should be thoroughly explored, for lying regarding the primordial fear about the lives of two human beings and the decision (mother’s life, fetal life or both lives), a optics that stopping treatment is not recommended, but at the same time the right to life is inviolable.

Keywords: *Abortion, bioethics, cancer, life.*

Introdução

Por qual vida opinar: “a minha vida ou a vida do meu filho”?

Apresentamos, neste trabalho, uma análise do direito à vida como um conjunto de leis que dá suporte aos profissionais da saúde no aconselhamento à gestante no caso da interrupção da gestação ser indispensável.

O câncer pode ser definido como uma doença genética, porque as alterações ocorrem dentro de genes específicos, mas, na maioria dos casos, não se trata de doença herdada, pois o defeito genético pode estar presente nos cromossomos de um dos pais (ou em ambos) e é transmitido para o zigoto. Por outro lado, as alterações genéticas que causam a maioria dos cânceres originam no DNA das células somáticas durante a vida da pessoa afetada. De acordo com Silveira e Silveira (1989), alguns fatores cancerígenos seriam: irradiação solar; tabagismo; ocupação profissional, poluentes do ar e da água; hábitos alimentares; álcool; vírus; doenças genéticas; predisposição familiar; agressores químicos especiais. Diante de um diagnóstico de presença de tumor maligno, é comum que o paciente pense na possibilidade de morte iminente. Um temporal de sentimentos e inquietudes tomam conta dele e de seus familiares, iniciando-se um processo racional subdividido em fases mais ou menos estabelecidas, que seriam respectivamente: negação da doença; raiva e revolta; barganha; depressão e isolamento; aceitação e resignação.

Pensemos em uma mulher que, diante da possibilidade de passar por um ou todos esses processos reacionais, descobre que está grávida e que se vê no dilema de ter que pensar na impossibilidade de levar adiante sua gravidez, devido a complicações da doença ou a procedimentos e tratamentos oncológicos.

O abortamento é um tema polêmico, não sendo fácil para uma mulher, muitas vezes, mediante aos seus valores, crenças e princípios optar simplesmente por essa medida. Afinal, o Brasil é um país com grandes influências religiosas, defendendo a opinião de que a vida humana começa a partir da fecundação, seguindo, assim, a ideia da condenação do aborto pela moral cristã, a partir da ideia da sacralidade do dom da vida (BARBIERI 2007).

Considera-se o abortamento inseguro quando praticado em condições inadequadas e por pessoas não capacitadas. Quando realizado em ambiente apropriado, com técnicas adequadas e profissionais de saúde capacitados, é considerado um procedimento seguro, com riscos reduzidos se comparados com outros procedimentos médicos. É direito da mulher, garantido pela Constituição Federal e pelas Normas Internacionais de Direitos Humanos a integral assistência médica mediante ao abortamento necessário, cabendo, assim, ao Estado que este seja realizada de maneira ética, humanizada e segura (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

Segundo Souza, o valor e o direito à vida está relacionado à civilização e à essência do indivíduo, já a defesa à vida é um aspecto jurídico e ético. Assim, aborto, clonagem, experiências com medula óssea e embriões são considerados por ele uma violência à vida humana.

No Brasil, a legislação sobre o abortamento encontra-se entre as mais restritivas. O abortamento é considerado crime previsto pelo Código Penal nos artigos 124, 125 e 126, com penalidades para a mulher e para o médico que o praticam. No entanto, de acordo com o Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, incisos I e II do artigo 128 do Código Penal brasileiro, não é crime e não se pune o aborto praticado por médico quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, ou quando a gravidez resulta de estupro ou, por analogia, de outra forma de violência sexual. O aborto deve ser precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Além disso, mediante solicitação e consentimento da mulher, o Poder

Judiciário pode autorizar a interrupção da gravidez em casos de anomalias fetais graves com inviabilidade de vida extrauterina. (FEBRASGO).

Ainda no Brasil, o Conselho federal de Psicologia (CFP) defende a liberação do aborto desde que este ocorra em até 12 semanas. Segundo o CFP, as mulheres possuem o direito de reprodução e o sexual, à saúde integral, à autonomia inclusive sobre seu corpo e a diversidade, partindo do pressuposto de que a mulher não tem necessidade de seguir um padrão ético e estético diante a sociedade.

Já o Código de Ética Médica assegura que “o médico deve exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais a quem ele não deseje, salvo na ausência de outro médico, em casos de urgência, ou quando sua negativa possa trazer danos irreversíveis ao paciente”. (CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, 2009).

O primeiro documento ético internacional foi estabelecido no século XX, o Código de Nuremberg, no qual se encontravam condições para realizar uma pesquisa médica com humanos, respeitando o direito da autonomia, da beneficência e não maleficência e o de justiça e equidade quanto aos pacientes.

Material e Métodos

Este trabalho constitui-se de uma pesquisa documental, por ter como referência para discussão e sistematização documentos (artigos, publicações, revisões, sites, síntese de resultados e pesquisas) produzidos por terceiros (FERREIRA, OLIVEIRA, 2006). Para buscar os trabalhos publicados sobre a temática, foram usados os descritores “gestação” e “câncer”, “aborto ” e “vida”, “aborto oncológico” e “ética”, “tratamento para câncer” e “efeitos dos tratamentos”. Feito isto, foram selecionados 12 textos que englobam tais temas para compor este trabalho.

Resultados e Discussão

Segundo Souza, o respeito à vida deve ser absoluto: a pessoa humana no embrião é uma realidade, não uma mera probabilidade, pois cada um de nós foi um embrião. Impõe-se aqui a regra de ouro na relação de respeito à pessoa:

não fazer a outrem o que não desejamos que façam a nós. Assim, menciona-se o pensamento de Kant para dar ênfase a esse discurso: “O homem não pode ser considerado e tratado como um meio para se alcançar outros fins, pois ele é um fim em si mesmo”.

No entanto, de acordo com o Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, incisos I e II do artigo 128 do Código Penal brasileiro, não é crime e não se pune o aborto praticado por médico quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, podendo esta optar pelo aborto. Não sendo de conhecimento médico outro meio de salvar a vida da genitora, o profissional deve opinar pelo abortamento legal, sabendo que, apesar de não ser crime, não deixa de lesar um ser humano, fazendo ponderações, já que se trata de uma vida existente (genitora) e a vida do feto. Talvez seja este um dos poucos casos em que o abortamento seja aceito com algum princípio ético e moral, apoiando-se no pressuposto de que sem a vida da mãe não é possível haver a vida do feto.

A ética é apontada por Beauchamp e Childres como dependente da moral humana, podendo variar de uma pessoa para outra. Reforça-se esta com palavras de Zoboliondeque, na Introdução da segunda edição da Enciclopédia de Bioética: o termo bioética é definido como o estudo sistemático das dimensões morais, incluindo a visão, a decisão, a conduta e as normas das ciências da vida e da saúde, utilizando metodologias éticas num contexto interdisciplinar. Baseado nesse conceito, o Conselho Federal de Psicologia defende a liberação do aborto desde que ocorra em até 12 semanas e o fato de que médicos devem exercer a profissão com ampla autonomia, respeitando-se os amplos legais de acordo com seu código de ética.

Conclusões

O conflito que se discute é extremamente desgastante emocionalmente para as mulheres por ser o aborto uma situação difícil para a maioria destas e já naturalmente exercer fortes impactos psicológicos que influenciam suas relações, principalmente com seu parceiro. E, nesse caso, agravadas por sentimento, emoções e sensações de uma pessoa ao se deparar com o diagnóstico de câncer, em que a manutenção de sua vida depende de tratamento químico agressivo e desgastante fisicamente.

O posicionamento médico logo que diagnostica o caso acima e depara-se com a situação, sugere e orienta o aborto, em prol da beneficência à gestante, priorizando pelo bem maior neste caso, que é a vida de sua paciente, respeitando, dessa forma, o primeiro princípio da Bioética da Beneficência/não maleficência, em que procura fazer o melhor que puder pela vida e, se não puder fazer o bem, que ao menos evite o pior.

Porém, não se pode deixar de levar em conta e respeitar o segundo princípio da Bioética: a autonomia. Assim, cabe unicamente à paciente a decisão de abortar ou não. Aqui, pressupondo que o médico esclareceu sobre todos os procedimentos de tratamento e seus riscos, os quais ela entendeu e, diante da avaliação dos pros e contras de manter a gravidez, apresentam-se condições de consentir ou não o aborto.

Referências Bibliográficas

BARBIERI, Piero **Aborto: Ponto de vista cristão**. Petrópolis, Vozes, 1ª ed. 1997,

(Coleção Mundo Novo). Site <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n19/n19a11> -

Código de Ética Médica Resolução CFM n. 1931, de 17 de setembro 2009 (versão de bolso) Brasília / 2010, site - http://www.cremers.org.br/pdf/codigodeetica/codigo_etica.pdf . Acesso 27/09/2014

Código Penal Brasileiro- Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Podendo ser acessado via internet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848.htm; Acesso 02/10/2014

FEBRASGO FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, E-mail: presidencia@febrasgo.org.br
Nilson Roberto de Melo Presidente.

Site www.mercosur.int/.../Unido%20VII%20MERCOSUL-FEBRASGO. Acesso 27/09/2014

FERREIRA, M. L. M.; OLIVEIRA, C. Conhecimento e significado para funcionárias de indústrias têxteis sobre prevenção do câncer do colútero e detecção precoce do câncer da mama. **Revista Brasileira de Cancerologia**, v.52, n. 1, p. 5 -15, 2006.

SILVEIRA, L.A. E SILVEIRA, M.V.S. **CÂNCER o que você precisa saber**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1989.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA
ABORTAMENTO LEGAL Guideline http://www.sbrh.org.br/sbrh_novo/guidelines/guideline_pdf/guideline_de_abortamento_legal.pdf . Acesso 02/10/2014

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **Direitos Humanos, Ética e Justiça**, editora Letras, 2012